

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbedo

PARECERES

N.º 28.366 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8.419 — DISTRITO FEDERAL

Recorrentes: Roberto da Gama e Abreu e outros.

Recorrida: União Federal.

Militar. Terço de campanha. Este somente pode ser deferido a quem esteve efetivamente em operação de guerra.

Incabível o Recurso Extraordinário.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal Recursos.

I — No prazo e nos termos do artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958, a União Federal vem impugnar o cabimento do Recurso Extraordinário manifestado nos autos da Apelação Cível n.º 8.419.

II — Inexiste qualquer contrariedade às Leis ns. 1.156, de 1950 e 616, de 1949, bem como aos Decretos números 10.490-A, de 1942, e 26.907, de 1959.

Aplicou o V. Acórdão recorrido, com inteira adequação, a Lei à espécie dos autos, eis que o termo de campanha "só pode ser deferido a quem esteve efetivamente em Operações de Guerra".

III — A toda sorte, a interpretação da Lei não dá ensejo à interposição do recurso extremo. Este só tem cabimento quando há infringência de norma legal.

IV — Quanto ao fundamento na alínea d), melhor sorte não está reservada aos Recorrentes, pois, os julgados trazidos à coação são do próprio E. Tribunal Federal de Recursos.

V — Impugnamos, assim, o cabimento do Recurso Extraordinário interposto, que não encontra amparo, quer pelo fundamento da alínea a), quer pelo da alínea d) do permissivo constitucional.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1959. — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

N.º 28.371 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 15.223 — DISTRITO FEDERAL

Montepio. E' facultado ao militar dar contribuição relativa a dois postos acima. No Corpo de Bombeiros sendo o posto máximo o de Coronel, não pode haver contribuição além desse posto.

Recorrente: União Federal.
Recorrido: Isolino Tacom Ulha.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal Recursos:

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 117 dos autos do Mandado de Segurança n.º 15.223, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fls. 118, em 23 de junho de 1959) interpôr o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — Estabelece o art. 1.º da Lei n.º 2.281, de 4 de agosto de 1954:

"Art. 1.º Aos oficiais da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço computável para os fins de inatividade, é facultado contribuir para o montepio relativo ao segundo posto que se seguir ao da

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

respectiva patente, ficando assegurada aos seus herdeiros a pensão correspondente".

III — Como se vê o dispositivo é claro ao facultar a contribuição para o montepio relativa ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente.

Ora, o Decreto n.º 16.274, de 20 de dezembro de 1923, art. 275, fixou como posto máximo no Corpo de Bombeiros, o de Coronel.

Assim, somente até este posto pode contribuir o militar daquela Corporação.

IV — Desta forma, determinando que tal contribuição se dê, no Corpo de Bombeiros, até o posto de General, desatendeu o V. Acórdão, não só ao art. 1.º da Lei n.º 2.281, de 4 de agosto de 1954, como também, ao artigo 275 do Decreto n.º 16.274, de 20 de dezembro de 1923, dando ensejo à interposição do Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

V — Isto posto e assinalando que a Jurisprudência do E. Tribunal Federal de Recursos é em sentido diferente do que prevaleceu no V. Acórdão recorrido, pedimos e esperamos, da eminente Autoridade de Vossa Excelência, a admissão do presente Recurso Extraordinário, que, então, terá o prosseguimento previsto nos artigos 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1959. — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

N.º 28.372 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 15.154 — DISTRITO FEDERAL

Gratificação de tempo de serviço de militar. Contagem do tempo. Falta de direito.

Recorrente: União Federal.
Recorridos: Crispim das Mercez e outro.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal Recursos.

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 43, los autos do Mandado de Segurança número 15.154, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fls. 49, em 23-6-59), interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — O art. 53 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), estabelece:

"Art. 53. Ao militar que completar quinze, vinte e vinte e cinco anos de efetivo serviço, contados a partir da data da praça, será atribuída uma gratificação de tempo de serviço, respectivamente, igual a 10%, 15% e 25% sobre os vencimentos do posto de graduação".

III — Com o advento do Decreto n.º 30.119, de 1-11-51, foi determinada a contagem do tempo de serviço com a inclusão dos períodos de licença especial não gozada mas, posteriormente, com o Decreto n.º 35.658, de 15-6-54, foram estes excluídos da contagem.

IV — Assim, os Recorridos, que passaram à inatividade por força dos Decretos ns. 2.016-U, em 2-8-54 e 2.190-Z-12 em 23-8-54, respectivamente, já se encontravam sob o império do segundo dos dispositivos legais citados, quando da consumação da contagem do seu tempo de serviço.

V — Não há, desta forma, que falar em direito adquirido, pois, a aplicação do Decreto n.º 30.119-51, na espécie, não chegara a ter lugar, quando adveio o Decreto n.º 35.658-54, de aplicação imediata, que atingiu a situação dos impetrantes. Da mesma forma, inexistente aplicação retroativa do dispositivo em causa.

VI — Desatendeu, assim, o V. Acórdão recorrido, data venia, o Decreto

n.º 35.658, de 15 de junho de 1954, dando ensejo à presente interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a) do permissivo constitucional invocado.

VII — Isto posto, pedimos e esperamos, da eminente Autoridade de Vossa Excelência, a admissão do presente Recurso Extraordinário, que, então, terá o prosseguimento previsto nos artigos 246 e seguintes do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1959. — Alceu Octacílio Barbedo, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

APOSTILA

No título de nomeação de Sebastião Manoel Martins, Servente de 1.ª entrância, padrão "E", lotado na 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, foi lavrada apostila nos seguintes termos:

O funcionário a quem se refere o presente título teve sua gratificação adicional por tempo de serviço elevada de mais 10% (dez por cento), a partir de 30 de abril do corrente ano, tendo em vista a decisão do Superior Tribunal Militar, tomada em Sessão de 20 de abril do ano em curso, na Questão Administrativa n.º 2-59.

— Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1959. — Almirante de Esq. Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

PORTARIA N.º 1.065

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que são conferidas no art. 2.º, letra a, do Decreto-lei n.º 3.531, de 3 de setembro de 1941, modificado pelo de n.º 4.470,

de 14 de julho de 1942, e de acordo com o artigo 7.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 3.146, de 21 de maio de 1957, resolve convocar o 1.º Substituto de Auditor, Dr. Geraldo Antunes de Siqueira, da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para funcionar nos processos referentes a Renato Frões de Azevedo Filho e outros e Ten.-Coronel Reformado da P.M.D.F. Eduardo Guimarães Vilaça.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1959. — Almirante de Esquadra, Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

PORTARIA N.º 1.024

Aposenta o Extranumerário-Mensalista José Antônio Venâncio da função de Servente, referência "27" da Tabela Numérica de Mensalistas da Secretaria deste Tribunal.

(Republicada no Diário da Justiça n.º 230, de 8-10-1959).

Retificação

Na parte onde se lê: Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1959. — Leia-se: Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1959.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N.º TST-RO-6-59
(TP. — 461)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia dos Produtos de Leite Limitada.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio do Rio de Janeiro.

(1.ª Região).

Despacho

O Egrégio Tribunal Pleno, concedendo aumento salarial à categoria profissional do Sindicato suscitante, estipulou, entre outras condições, que o cálculo do aumento incida sobre os salários atualizados em 1.º de outubro de 1956, data da vigência do Decreto n.º 39.604-A, de 14 de julho de 1956 (salário-mínimo).

Das empresas suscitadas, recorre apenas a Cooperativa dos Produtores de Leite Limitada, com invocado apoio na alínea a do art. 101, inciso III da Constituição Federal, increpando ao acórdão *sub censura* (v. fls. 249-255), julgamento *ultra petita*, por ter alterado a data base indicada pelo próprio suscitante, na inicial, de 31 de agosto de 1956 para 1.º de outubro do mesmo ano, com o que infringiu os arts. 4.º e 481 do Código de Processo Civil.

Não procede a alegação da recorrente, pois, em se tratando de dissí-

dio coletivo de natureza econômica, suscitada com base na elevação do custo de vida, como é o caso dos autos, a Justiça do Trabalho pode e deve através de sentenças normativas, conceder majoração salarial, atendendo a reajustamentos supervenientes à suscitação de dissídio, desde que o faça com a devida prudência, ou seja em cada caso *in specie*, na estipulação de condições de trabalho, sopesa, de um lado, as necessidades prementes do trabalhador e, do outro, as possibilidades econômico-financeiras da empresa.

O acórdão recorrido não julgou *em tese* mas *in specie*, considerando os fatores de equilíbrio, para conceder um aumento de 25%, quando, na realidade, o suscitante do dissídio pediu na inicial um aumento geral de 70%, que, não obstante a redução percentual, a decisão regional admitiu a compensação de aumento espontâneos e compulsórios, de sorte que a prevalecer a data base de 31 de agosto de 1956, para incidência do aumento concedido, este correria o risco de tornar-se totalmente nulo, se, porventura, compensado com o aumento compulsório resultante do salário-mínimo então vigente (Decreto n.º 39.604-A, de 1956).

A decisão impugnada, de resto, adotou o mesmo critério jurisprudencial, consagrado por esta Superior Instância em precedentes análogos.

Recorrida: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (2ª — 1.175 de 1959).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 1.572-59 — TRT. da 2ª Região:

Recorrente: Cartonagem Moderna Limitada.

Recorrida: Rosa Nunes. (de 1959).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o E. Tribunal a quo julgue o recurso ordinário, como de direito, unânime.

TST. 1.576-59 — TRT. da 2ª Região:

Recorrente: Cia. Gaspar Gasparian S. A.

Recorrida: Dirce Fantin (3ª — 965 de 1959).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 1.583-59 — TRT. da 4ª Região:

Recorrente: Lojas Americanas Sociedade Anônima.

Recorrida: Glaci de Almeida Carvalho (3ª — 966-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 1.674-59 — 3ª CJJ de São Paulo:

Recorrente: José Queiroz da Silva. Recorrida: Re-Solar S. A. — Indústria e Comércio. (1ª — 1.308 de 1959).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 1.676-59 — TRT. da 2ª Região:

Recorrente: Mecânica Gráfica Sociedade Anônima.

Recorridos: Estevam Shraa e outros (2ª — 1.152-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 1.679-59 — 12ª CJJ do Distrito Federal:

Recorrentes: Sebastião de Souza Carias e outros.

Recorrida: Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha S. A. (2ª — 1.153-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, rejeitadas as preliminares argüidas, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST. 1.686-59 — 14ª CJJ de São Paulo:

Recorrentes: Albino Monteiro da Silva e outros.

Recorrida: Indústrias Pasparian S.A. (1ª — 1.282-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 1.704-59 — TRT. da 1ª Região:

Recorrente: Panair do Brasil S.A. Recorridos: Wellington Pereira e outros (2ª — 1.305-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 1.758-59 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Lawder Zyngier & Cia. — Recorrida: Margarida Irene Baldi (1ª 1.310-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 1.790-59 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Maria de Lourdes Santos e outras — Recorrida: Indústrias Textéis "Famer" S. A. (2ª 1.307-59). Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST — 1.833-59 — 1ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Cia.

Industrial e Comercial Couraçado — Recorrida: Maria Rosa Villarinho (1ª 1.283-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 1.935-59 — 9ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: João Joaquim Barbosa — Recorridos: Melman, Osório & Cia. Ltda. (3ª — 1.100-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 2.043-59 — 1ª CJJ do Distrito Federal — Recorrente: Empresa Bandeirantes de Transportes Rodoviários Ltda. — Recorrida: João Francisco Dias (1ª 1.285-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 2.496-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Araújo Tidon e S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — Recorridos: Os mesmos. (2ª — 824-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos, rejeitadas as preliminares argüidas, de nulidade, por maioria, e de prescrição, unânime; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria, quanto ao reclamante, e, por unanimidade, ao apelo da empresa.

TST — 3.274-58 — 17ª CJJ de São Paulo — Recorrente: Indústria de Tapetes Bandeirantes S. A. — Recorrida: Luiz Wilhelm. (2ª 915-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 3.278-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Massa Falida da Panificação e Confeitaria Leme Limitada — Recorrida: José Cruz. (2ª — 790-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.549-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Francisco Guido e outros — Recorridas: J. Nigri & Cia. Ltda. e Tecelagem Eliete Ltda. (2ª — 664-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, sobre a responsabilidade de J. Nigri & Cia. Limitada, acrescentando à mesma, a parcela das férias proporcionais, e excluindo a do aviso prévio.

TST — 3.662-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A. — Recorrida: Linhares Muniz Antunes. (2ª — 573-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 3.691-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida: João Francisco Martins. (2ª — 852 de 1959).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 3.839-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Luiz Rubens Nunes e outros — Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina. (2ª — 666 de 1959).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST — 3.914-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Felipe Siqueira Castro — Recorrida: Pósto Iguatemi Ltda. (1ª — 1.246-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.968-58 — TRT da 1ª Região — Recorrentes: Erlito de Jesus Coelho e Cia. Usinas Nacionais — Recorridos: Os mesmos. (3ª 821-59). Decisão: Não conheceram do recurso da empresa, por maioria, e, em conhecendo do recurso do empregado, por unanimidade, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST — 4.033-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Júlio Alves de Souza — Recorrida: Movelar — Indústria Paulista de Móveis Ltda. (2ª — 623-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST — 4.054-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Benedito Capistrano Alckmin — Recorridos: José Bento de Oliveira e outros. (2ª 977 de 1959). Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 4.094-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Recorrida: Glair Pereira Porto. (2ª — 716-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento.

TST — 4.177-58 — CJJ de São Leopoldo — Recorrentes: Ary Romano e outros — Recorrida: Cortume Jaeger S. A. (2ª — 792-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 4.280-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo — Recorrida: Pedro Giarola e outros (2ª — 759-59).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST — 4.291-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Luiz Cascaldi & Filhos Ltda. — Recorridos: Armando Sabatini e outros. (2ª — 735-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 4.296-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: José Rangel da Silva — Recorrida: Cia. Usina Cambahyba. (3ª — 906-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 4.299-58 — TRT da 2ª Região — Recorrentes: Benedita Oliveira Gomes e Indústrias Martins Ferreira S. A. — Recorridos: Os mesmos. (1ª — 929-59).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e tomaram conhecimento do apelo do reclamante; no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

TST — 4.310-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Hélio Siqueira — Recorrida: Cia. Força e Luz de Minas Gerais. (1ª — 1.259-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 4.314-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Cia. Febril Mascarenhas — Recorrida: Maria da Conceição Soares Corrêa. (2ª — 981-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST — 4.318-58 — TRT da 5ª Região — Recorrente: Mancelito Ferreira — Recorrida: S. A. Moinho da Bahia. (2ª — 760-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 4.328-58 — TRT da 4ª Região — Recorrentes: Cia. Paulista de Força e Luz S. A. — Recorridos: Teodoro Antônio da Silva. (3ª — 1.047-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento, por maioria.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — José Barbosa de Melo Santos.

JURISPRUDÊNCIA

CIVEL — CRIMINAL — TRABALHO
— PREVIDÊNCIA SOCIAL

Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções do Conselho Superior da Previdência Social

Vol. II

DIVULGAÇÃO N.º 738

Preço: Cr\$ 120,00



Vol. III

DIVULGAÇÃO N.º 759

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal